# ÍNDICE ALFABÉTICO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA ENTRE O SINDSUZANO E O SINPSI

## ANO DE 2022

**CLÁUSULAS**

**A**

**12 - ADICIONAL NOTURNO**
**5ª – ADMISSÃO APÓS A DATA BASE**
**4ª – ANTECIPAÇÕES SALARIAIS**
**36 - ANUÊNIO**
**38 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR**
**25 - ATESTADOS**
**24 – AUXÍLIO FUNERAL**
**9ª - AVISO DE DISPENSA**
**10 - AVISO PRÉVIO**
**28 - ATRASOS DE SALÁRIO**
**16 - AUXÍLIO-CRECHE**

**C**

**39 - CATEGORIA DIFERENCIADA**
**44 - CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR, PANDEMIAS, CALAMIDADE**
**14 – CESTA BÁSICA**
**2ª - COMPENSAÇÕES**
**26 – COMPROVANTE DE PAGAMENTO**
**13 – CONDIÇÕES DE TRABALHO**

**D**

**46 - DATA-BASE**
**29 - DIÁRIAS**
**33 - DIRIGENTE SINDICAL**

**E**

**20 - ESTABILIDADE À GESTANTE**
**22 – ESTABILIDADE EM PRÉ-APOSENTADORIA**
**23 - ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO**
**21 – ESTABILIDADE POR DOENÇA**



Rua Baruel, 544 - conj. 92 - Centro Profissional Columbia - Centro - Suzano - SP
(11) 4747-6829- E-mail: sindsuzano@sindsuzano.org.br - www.sindsuzano.org.br

**F**

**32 - FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS**
**27 - FORMA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

**G**

**17 - GARANTIA A ALIMENTAÇÃO DO LACTANTE**
**37 - GARANTIA DE NOMENCLATURA PRÓPRIA**

**H**

**11 - HORAS EXTRAS**

**J**

**6ª - JORNADA DE TRABALHO**

**L**

**18 - LICENÇA ADOTANTE**
**19 - LICENÇA PATERNIDADE**

**M**

**35 - MULTA**

**N**

**39 - NORMAS CONSTITUCIONAIS**
**40 - NORMA DA CATEGORIA PREPONDERANTE**

**Q**

**31 - QUADRO DE AVISOS**



Rua Baruel, 544 - conj. 92 - Centro Profissional Columbia - Centro - Suzano - SP
(11) 4747-6829- E-mail: sindsuzano@sindsuzano.org.br - www.sindsuzano.org.br

**R**

**1ª - REAJUSTE SALARIAL**
**15 - REFEIÇÃO**
**41 - REGISTRO ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO**
**34 - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS**
**45 - REPRESENTAÇÃO SINDICAL**

**S**

**3ª - SALÁRIO NORMATIVO**
**7ª - SALÁRIO DO ADMITIDO EM LUGAR DE OUTRO**
**8ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

**T**

**43 - TELEMEDICINA – EXAMES ADMISSIONAL, PERÍODICO E DEMISSIONAL NR7**
**42 - TELETRABALHO / HOME OFFICE OU OUTRAS MODALIDADES**

**U**

**30 - UNIFORMES**

**V**

**47 - VIGÊNCIA**



Rua Baruel, 544 - conj. 92 - Centro Profissional Columbia - Centro - Suzano - SP
(11) 4747-6829- E-mail: sindsuzano@sindsuzano.org.br - www.sindsuzano.org.br

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

(Vigência com início em 1º de setembro de 2022 e término em 31 de agosto de 2023)

**SUSCITANTE:** **SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPSI-SP**, Entidade Sindical Profissional, com registro no MTb sob nº 012.228.026.60-5 e inscrita no CNPJ/MF nº 43.140.789/0001-99, com sede na Rua Mirassol, 46, Vila Clementino, São Paulo, SP, CEP 04044-010, por seu presidente, Rogério Giannini.

**SUSCITADO:** **SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SUZANO – SINDSUZANO**, entidade sindical patronal de 1º Grau, com registro no MTb sob nº46. 000.03520/2003-26 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.834.375/0001-70, com sede na Rua Baruel nº544 – conj. 92, Centro Profissional Columbia, Centro, Suzano - SP, por seu Presidente, Dr. Roberto Muranaga.

Entre as entidades sindicais supra aludidas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplicável a todos os empregados enfermeiros representados pelo Sindicato Suscitante, para vigorar a partir de 1º de setembro de 2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1ª - <u>REAJUSTE SALARIAL</u>**

Fica estabelecido o reajuste salarial de **8,83%** (dez inteiros e quarenta e dois centésimos por cento), a ser concedido da seguinte forma:

**a)** **3%** no mês de setembro de 2022, a incidir sobre os salários de agosto de 2022, reajustados pela Convenção anterior, com pagamento a partir de setembro de 2022;

**b)** **5%** no mês de janeiro de 2023, a incidir sobre os salários de agosto de 2022, reajustados pela Convenção anterior, com pagamento a partir de janeiro de 2023, sem aplicação retroativa e sobreposição de índices; e

**c)** **8,83%** no mês de abril de 2023, sobre os salários de agosto de 2022, reajustados pela Convenção anterior com pagamento a partir de abril de 2023, sem aplicação retroativa e sobreposição de índices.

**PARÁGRAFO 1º -** O índice acima estabelecido será aplicado às faixas salariais até o valor de R$ 7.087,22, e acima desse valor, o reajuste será o que resultar de livre negociação entre empregado e empregador.

**Parágrafo 2º -** As eventuais diferenças salariais oriundas da presente norma coletiva, poderão ser pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, por ocasião do pagamento dos salários janeiro de 2023, até o 5º dia útil de fevereiro de 2023.

**CLÁUSULA 2ª - <u>COMPENSAÇÕES</u>**

Serão compensados todos os reajustes e aumentos espontâneos concedidos no período de 1º de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2022, salvo os decorrentes de promoção, transferência, reclassificação, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título.

**CLÁUSULA 3ª - <u>SALÁRIO NORMATIVO</u>**

A partir de 1º de setembro de 2022, o piso salarial da categoria observará o que segue:

| | | | |
|---|---|---|---|
| **PISO** | **SET/22** | **JAN/23** | **ABR/23** |
| | **3%** | **5%** | **8,83%** |
| | **R$3.692,41** | **R$3.764,10** | **R$3.901,40** |



Rua Baruel, 544 - conj. 92 - Centro Profissional Columbia - Centro - Suzano - SP
(11) 4747-6829- E-mail: sindsuzano@sindsuzano.org.br - www.sindsuzano.org.br

**Parágrafo Único -** As eventuais diferenças salariais oriundas da presente norma coletiva, poderão ser pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, por ocasião do pagamento dos salários janeiro de 2023, até o 5º dia útil de fevereiro de 2023.

**CLÁUSULA 4ª - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS**

Os salários serão corrigidos nos termos e épocas determinados pela política salarial vigente, ou outra que venha substituí-la.

**CLÁUSULA 5ª - ADMISSÃO APÓS DATA-BASE**

Fica estabelecido igual aumento aos empregados admitidos após a data-base, respeitando-se o limite dos empregados mais antigos na função.

**CLÁUSULA 6ª - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho dos Psicólogos obedecerá a legislação vigente.

**Parágrafo Único -** É permitida a contratação de jornada inferior, com pagamento de salário proporcional ao número de horas contratadas, através de contrato escrito, firmado entre psicólogo e a empresa.

**CLÁUSULA 7ª - SALÁRIO DO ADMITIDO EM LUGAR DE OUTRO**

Fica garantido aos recém-contratados pela empregadora, o mesmo salário daquele que exercia a mesma função, sem considerar vantagens pessoais.

**CLÁUSULA 8ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Garantia ao empregado substituto, do mesmo salário percebido pelo substituído.

**CLÁUSULA 9ª - AVISO DE DISPENSA**

Ao empregado dispensado sob alegação de falta grave, deverá ser entregue pelo empregador carta aviso, com os motivos da dispensa, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

**CLÁUSULA 10 - AVISO PRÉVIO**

Concessão de aviso prévio na forma da Lei nº 12.506, de 11/10/2011, ou outra que a substitua.



Rua Baruel, 544 - conj. 92 - Centro Profissional Columbia - Centro - Suzano - SP
(11) 4747-6829- E-mail: sindsuzano@sindsuzano.org.br - www.sindsuzano.org.br

**Parágrafo 1º -** Para os trabalhadores com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de um ano de casa, será concedido aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo do disposto no item acima, limitando a soma total do período de aviso prévio a 90 (noventa) dias.

**Parágrafo 2º -** Os primeiros 30 (trinta) dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 (trinta) serão sempre indenizados**.**

**CLÁUSULA 11 - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de **100% (cem por cento)** sobre o valor da hora normal.

**Parágrafo 1º** - **BANCO DE HORAS**

Os empregadores poderão adotar o sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 1 (um) ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, adicionando-se aos dias de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

**Parágrafo 2º -** Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se o adicional estabelecido na presente norma coletiva.

**CLÁUSULA 12 - ADICIONAL NOTURNO**

Pagamento de **45% (quarenta e cinco por cento)** de adicional para o trabalho prestado entre 22:00 e 5:00 horas.

**CLÁUSULA 13 - CONDIÇÕES DE TRABALHO**

Fica garantido a todo profissional Psicólogo, local adequado para a prestação dos serviços, conforme estabelecido em código de ética.



Rua Baruel, 544 - conj. 92 - Centro Profissional Columbia - Centro - Suzano - SP
(11) 4747-6829- E-mail: sindsuzano@sindsuzano.org.br - www.sindsuzano.org.br

**CLÁUSULA 14 - CESTA BÁSICA**

As empresas fornecerão cesta básica aos empregados abrangidos pela presente Norma Coletiva de Trabalho, nos mesmos termos e condições da cesta básica existente no acordo, convenção ou julgamento de dissídio da categoria preponderante do local da prestação de serviços, quando houver.

**CLÁUSULA 15 - REFEIÇÃO**

As empresas fornecerão refeição aos empregados abrangidos pela presente Norma Coletiva de Trabalho, nos mesmos termos e condições da refeição existente no acordo, convenção ou julgamento de dissídio da categoria preponderante do local da prestação de serviços, quando houver.

**CLÁUSULA 16 - AUXÍLIO-CRECHE**

As empresas que não possuírem creches próprias, pagarão às empregadas mães um auxílio creche equivalente a **20% (vinte por cento) do salário normativo**, por mês e por filho até 06 anos de idade, ou fornecerão convênio creche.

**CLÁUSULA 17 - GARANTIA A ALIMENTAÇÃO DO LACTANTE**

Para alimentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de meia hora cada um.

**Parágrafo Único -** Quando exigir a saúde do filho, o período de 6 (seis) meses poderá ser dilatado, a critério da autoridade competente.

**CLÁUSULA 18 - LICENÇA ADOTANTE**

À empregada mãe adotante será concedida licença na forma da Lei nº 10.421, de 15/04/2002.

**CLÁUSULA 19 - LICENÇA PATERNIDADE**

As empresas assegurarão aos psicólogos homens, licença remunerada de 05 (cinco) dias consecutivos, quando do nascimento de filhos, a título de licença paternidade.



Rua Baruel, 544 - conj. 92 - Centro Profissional Columbia - Centro - Suzano - SP
(11) 4747-6829- E-mail: sindsuzano@sindsuzano.org.br - www.sindsuzano.org.br

**CLÁUSULA 20 - <u>ESTABILIDADE À GESTANTE</u>**

Fica garantida uma estabilidade provisória à empregada gestante desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória.

**CLÁUSULA 21 - <u>ESTABILIDADE POR DOENÇA</u>**

O empregado afastado do trabalho por doença tem estabilidade provisória por igual prazo do afastamento, até 60 (sessenta) dias após a alta.

**CLÁUSULA 22 - <u>ESTABILIDADE EM PRÉ-APOSENTADORIA</u>**

Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 3 (três) anos da aposentadoria, sendo que, adquirido o direito, cessa a estabilidade.

**CLÁUSULA 23 - <u>ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO</u>**

Estabilidade ao empregado vitimado por acidente de trabalho na forma da Lei.

**CLÁUSULA 24 - <u>AUXÍLIO FUNERAL</u>**

A empresa se compromete a pagar a título de auxílio funeral, **100% (cem por cento)** do salário normativo na data do evento.

**CLÁUSULA 25 - <u>ATESTADOS</u>**

Reconhecimento pelas empresas de atestados de saúde, conforme a descrição de profissionais de saúde estabelecido pela O.I.T. dos ambulatórios do SUS - Sistema Único de Saúde, INSS e convênios oferecidos pela empresa.

**CLÁUSULA 26 - <u>COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO</u>**

Será fornecida pela empresa, comprovante de pagamento com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS, bem como o cargo/função exercidos.

**CLÁUSULA 27 - <u>FORMA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS</u>**

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, excluindo-se horários de refeição.



Rua Baruel, 544 - conj. 92 - Centro Profissional Columbia - Centro - Suzano - SP
(11) 4747-6829- E-mail: sindsuzano@sindsuzano.org.br - www.sindsuzano.org.br

**CLÁUSULA 28 - ATRASOS DE SALÁRIO**

A inobservância do prazo legal para pagamento dos salários acarretará multa equivalente a **1 (um) salário-dia**, por dia de atraso, em favor da parte prejudicada, respeitados os limites estabelecidos pelo artigo 412 do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA 29 - DIÁRIAS**

No caso de prestação de serviços fora da base territorial, não se tratando de hipótese de transferência, será pago ao trabalhador diária correspondente a **10% (dez por cento) do salário normativo**, independentemente do fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação.

**CLÁUSULA 30 - UNIFORMES**

Fornecimento gratuito de uniformes aos empregados, quando exigidos pelas empresas na prestação de serviços.

**CLÁUSULA 31 - QUADRO DE AVISOS**

Será garantido ao sindicato a utilização do quadro de avisos da empresa, para noticiar assuntos exclusivos da categoria.

**CLÁUSULA 32 - FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS**

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

**CLÁUSULA 33 - DIRIGENTE SINDICAL**

A empresa garantirá licença, nos termos da legislação vigente, aos dirigentes sindicais que estiverem no exercício de suas funções.

**CLÁUSULA 34 - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS**

As empresas fornecerão ao sindicato suscitante, relação nominal dos Psicólogos contendo inclusive as informações sobre as contribuições sindical, assistencial e confederativa.



Rua Baruel, 544 - conj. 92 - Centro Profissional Columbia - Centro - Suzano - SP
(11) 4747-6829- E-mail: sindsuzano@sindsuzano.org.br - www.sindsuzano.org.br

**CLÁUSULA 35 - MULTA**

Multa de **2% (dois por cento) do salário**, por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas na norma coletiva, sem cumulatividade, revertendo os seus benefícios em favor da parte prejudicada.

**CLÁUSULA 36 - ANUÊNIO**

As empresas concederão anuênio aos empregados abrangidos pela presente Norma Coletiva de Trabalho, nos mesmos termos e condições do anuênio existente no acordo, convenção ou julgamento de dissídio da categoria preponderante do local da prestação de serviços, quando houver.

**CLÁUSULA 37 - GARANTIA DE NOMENCLATURA PRÓPRIA**

Obrigatoriedade de registro dos profissionais psicólogos com a designação de psicólogo em sua CTPS, quando o profissional exercer efetivamente a função de psicólogo.

**CLÁUSULA 38 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR**

As empresas fornecerão assistência hospitalar aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos mesmos termos e condições da assistência hospitalar existente no acordo, convenção ou julgamento de dissídio da categoria preponderante do local da prestação de serviços, quando houver.

**CLÁUSULA 39 - CATEGORIA DIFERENCIADA**

A categoria diferenciada é definida por lei ou por ato ministerial, cabendo sua representação ao sindicato que já a detém mediante carta sindical ou por força de lei.

**CLÁUSULA 40 - NORMA DA CATEGORIA PREPONDERANTE**

Autorizado aos empregadores a aplicação das normas previstas da Convenção da categoria preponderante, sem necessidade de celebração de Acordo com o sindicato de empregados, desde que as condições sejam mais favoráveis para os empregados.

**CLÁUSULA 41 - REGISTRO ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO**

As empresas poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, desde que observadas as regras da Portaria MTP nº 671, de 8/11/2021, com as alterações da Portaria MTP nº 1.255, de 27/05/2022 e Decreto nº 10.854 de 10/11/2021.



Rua Baruel, 544 - conj. 92 - Centro Profissional Columbia - Centro - Suzano - SP
(11) 4747-6829- E-mail: sindsuzano@sindsuzano.org.br - www.sindsuzano.org.br

Parágrafo Primeiro: O Sistema de Ponto Eletrônico não admite:

a) restrições à marcação do ponto;

b) marcação automática do ponto;

c) alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Parágrafo Segundo: O Sistema de Ponto Eletrônico adotado deverá reunir, também, as seguintes condições:

a) encontrar-se disponível no local de trabalho para o registro dos horários de trabalho e consulta;

b) permitir a identificação de empregador e empregado;

c) possibilitar ao empregado, a qualquer tempo, através da central de dados, a consulta eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas;

d) possibilitar à fiscalização, quando solicitado, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas.

**CLÁUSULA 42 - TELETRABALHO / HOME OFFICE OU OUTRAS MODALIDADES**

As EMPRESAS podem se utilizar de todos os meios e formatos para realização e cumprimento de suas atividades, desde que essas situações e previsões estejam em políticas internas sendo dispensada de ajustes individuais ou coletivos.

**CLÁUSULA 43 - TELEMEDICINA – EXAMES ADMISSIONAL, PERÍODICO E DEMISSIONAL NR7**

As EMPRESAS poderão se utilizar de todos os meios e formas, inclusive a TELEMEDICINA, para dar cumprimento a previsão da Norma Regulamentadora (NR7), ficando assegurado ao Médico do Trabalho a solicitação de exames complementares, inclusive a solicitação do exame presencial, haja vista ser uma conduta médica.

**CLÁUSULA 44 - CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR, PANDEMIAS, CALAMIDADE**

Fica desde já ajustado, convencionando e acordado que as EMPRESAS podem se utilizar de todas as condições previstas em Legislação Específica editadas em decorrência de Caso Fortuito, Força Maior, Pandemia ou qualquer outra calamidade, assim como flexibilizar direitos trabalhistas para atender as legislações pertinentes aos temas, sendo dispensadas dos ajustes individuais ou coletivos.

**CLÁUSULA 45 - REPRESENTAÇÃO SINDICAL**

Cabe ao sindicato que detém a Carta Sindical a representação legal da categoria profissional dos psicólogos. A legitimidade de representação por um novo sindicato, somente será possível caso seu arquivamento no Arquivo das Entidades Sindicais não sofra impugnação e, também, se houver manifestação objetiva e expressa da maioria dos membros da categoria na base territorial em disputa.



Rua Baruel, 544 - conj. 92 - Centro Profissional Columbia - Centro - Suzano - SP
(11) 4747-6829- E-mail: sindsuzano@sindsuzano.org.br - www.sindsuzano.org.br

**CLÁUSULA 46 - <u>DATA-BASE</u>**

A Data-Base da categoria é 1º de setembro.

**CLÁUSULA 47 - <u>VIGÊNCIA</u>**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 1º de setembro de 2022 e término em 31 de agosto de 2023, para todas as cláusulas.

E assim, plenamente de acordo firmam a presente Norma Coletiva para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Suzano, 15 de dezembro de 2022.

**SUSCITANTE:**

**ROGÉRIO GIANINNI**
**Presidente CPF/MF nº 013.933.298-70**

**SUSCITADO:**

**ROBERTO MURANAGA**
**Presidente** CPF/MF Nº 190.142.798-68



Rua Baruel, 544 - conj. 92 - Centro Profissional Columbia - Centro - Suzano - SP
(11) 4747-6829- E-mail: sindsuzano@sindsuzano.org.br - www.sindsuzano.org.br